



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000982

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano 6

SUMÁRIO

- CONVOCAÇÃO - CONSELHO TUTELAR.
- 14ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO.
- REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 178/2022.
- DECRETOS Nº 5.016, 5.017, 5.018/2022.
- REGIMENTO INTERNO COMAM - SEAMA.
- ATA DA 1ª REUNIÃO DO COMAM - SEAMA.
- REPUBLICAÇÃO DECRETOS Nº. 4.636, 4.637, 4.638, 4.639/2019.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000982

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano 6

Outros

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA O EXERCÍCIO TEMPORÁRIO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

O Município de Ibirataia, Estado da Bahia, por sua prefeita municipal, com base no Decreto Municipal nº 4.718/2020, na Lei nº 914/2007 e no artigo 16 da Resolução Conanda nº 170/14, **CONVOCA** o Conselheiro Tutelar eleito como Suplente, Sr. **LUIS BISPO COSTA JUNIOR**, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ibirataia-BA, com sede na Praça 10 de novembro, nº. 9, Centro, Ibirataia-BA, 45.580-000, objetivando proceder os devidos e competentes trâmites para que entre em efetivo exercício como Conselheiro Tutelar, em substituição os titulares que estarão de férias nos meses: abril/2022, maio/2022, junho/2022 e julho/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 14 de março de 2022.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 8925-4831



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000982

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano 6

Processo Seletivo

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



XIV CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2021

O Município de Ibirataia, Estado da Bahia, por sua prefeita municipal, CONVOCA os candidatos selecionados e classificados abaixo relacionados, inscritos para o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO DO CAMPO, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ibirataia-BA, com sede na Praça 10 de novembro, nº. 9, Centro, Ibirataia-BA, 45.580-000, objetivando proceder os devidos e competentes instrumentos de contratação, **nos termos do item 13.11** do Edital de Processo Seletivo nº 001/2021, e da Lei Municipal nº. 1.142/2018. Os candidatos terão o **prazo de 07 dias úteis para atenderem à convocação, apresentando-se com os documentos exigidos no Edital** para agendar o exame admissional; após realização do referido exame, os candidatos terão o prazo **de 05 dias úteis para entrar em efetivo exercício.**

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

LISTA GERAL

NOME DO CANDIDATO	NOTA	Nº DA INSCRIÇÃO
SIRLEIDE DE JESUS SOUZA	67,00	0001039
EULEIDES NASCIMENTO DE ANDRADE	66,00	0001693
LILIAN DE ARAUJO SOUZA	65,00	0000624
JOCIARA TEIXEIRA DA SILVA	62,00	0000544
ROSIHA CÉLIA RIBEIRO DA SILVA	58,00	0003384

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 14 de março de 2022.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000982

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano 6

Portaria

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



Republicação por incorreção.

PORTARIA Nº 178, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Concede o pedido de **LICENÇA PRÊMIO** a funcionária, **ELIANA SOUZA BATISTA** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a funcionária, **ELIANA SOUZA BATISTA**, admitida em, 15/05/1995, CPF nº 602.686.545-49, RG nº 05894327-70/SSP/BA, CTPS nº 32279, SÉRIE nº 00057-BA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMEC, na função de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, 90 dias de LICENÇA PRÊMIO, referente ao período 2005-2010, devendo gozá-la no período de 02/03/2022 a 30/05/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 23 de fevereiro de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 (173) 73 8-9005-4851



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000982

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano 6

Decreto

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



DECRETO Nº. 5.016, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza a adesão da Prefeitura Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia na qualidade de carona para fins de participar e integrar Processo Administrativo Licitatório Eletrônico “-PAL” nº. 006211/2021, e-Pregão, na Forma Eletrônica, nº. 0033/2021 – CINCATARINA Registro de Preços Ata de Registro de Preços Consolidada nº. ATC006211/2021 elaborado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Lei 8.666/93, Decreto nº. 3.198, de 24 de janeiro de 2013,

- a) Considerando que é dever do gestor público atentar e impor forma de controle administrativo com vista à recondução do equilíbrio financeiro;
- b) Considerando que é dever do gestor público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade;
- c) Considerando a necessidade de proceder a aquisição de luminárias de led, para atender o sistema de iluminação pública;
- d) Considerando que a compra em consórcio é mais conhecida como licitação compartilhada, tendo como um dos seus objetivos a economia gerada, além da desburocratização através de apenas uma compra para vários municípios;
- e) Considerando que a compra compartilhada garante a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da seleção mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar a oportunidade a todos os que desejam realizar contratos com a Administração Pública;
- f) Considerando que a licitação compartilhada realizada por consórcio público, cujos contratos são firmados diretamente entre os licitantes vencedores e os órgãos que integram o respectivo consórcio, e/ou aquele município que adere como carona na licitação compartilhada;
- g) Considerando que a efetiva compra a ser efetuada possibilitará menos custo para o município, tendo em vista a economia de escala verificada, cujos preços oportuniza a prática dos princípios da economicidade e razoabilidade na administração pública;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

Página 1 de 2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000982

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a adesão na qualidade de carona da Prefeitura Municipal de Ibirataia – BA e seus órgãos para fins de participar e integrar ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico “-PAL” nº. 006211/2021, e-Pregão, na Forma Eletrônica, nº. 0033/2021 – CINCATARINA Registro de Preços Ata de Registro de Preços Consolidada nº. ATC006211/2021 elaborado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, tendo como objeto o fornecimento parcelado de luminárias de led, de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da *clausula décima quarta* da referida Ata.

§ 1º. As despesas decorrentes das aquisições relativas a presente adesão correrão por conta de dotações orçamentárias estabelecidas no orçamento vigente.

§ 2º. A adesão para todos os fins de direito, de acordo o Processo Administrativo Licitatório Eletrônico “-PAL” nº. 006211/2021, e-Pregão, na Forma Eletrônica, nº. 0033/2021 – CINCATARINA Registro de Preços Ata de Registro de Preços Consolidada nº. ATC006211/2021, está condicionada a aceitabilidade por parte do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

Art. 2º. Integram ao presente Decreto a Ata de Registro de Preços Consolidada nº. ATC006211/2021 elaborado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA independentemente de sua transcrição.

Art. 3º. O processamento e a operacionalização da integração e participação desta Prefeitura na qualidade de carona ao referida Pregão, será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo (Infraestrutura) e do Setor de Licitações e Contratos desta Prefeitura.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Governo (Infraestrutura) e o Setor de Licitações e Contratos autorizados a expedir e praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel e regular cumprimento deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 14 de março de 2022.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 9925-4831



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

Página 2 de 2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000982

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



DECRETO Nº. 5.017 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM e o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA de Ibirataia.”

A Prefeita Municipal de Ibirataia, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 985 de 03 de junho de 2013, alterada pela nº. 1.182 de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa e cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM e o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA de Ibirataia e o Decreto de nº. 4.887 de 26 de julho de 2021, que nomeia os membros do Conselho;

CONSIDERANDO a posse dos conselheiros em 31 de agosto de 2021 e de acordo com os artigos 2º inciso XX, 4º e 5º da Lei Municipal nº. 1.182 de 30 de junho de 2021, que define a responsabilidade e competência para elaborar o Regimento Interno, o funcionamento e a estrutura do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia aos empossados, para aprovarem em plenário, conforme anexo, no dia 09 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM e o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, previsto e instituído através da Lei Municipal nº. 985 de 03 de Junho de 2013, alterada pela nº. 1.182 de 30 de junho de 2021, será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, sendo o (a) Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente seu responsável legal, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, capítulos I e II ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 9 de fevereiro do ano corrente**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE MARÇO DE 2022.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 8925-4831



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000982

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



DECRETO Nº. 5.018 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta a conversão de Licença Prêmio não usufruídas em pecúnia dos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Município de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- que a Lei Municipal nº. 967, de 21 de junho de 2011, dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais, e no seu art. 74 e 83 concede aos servidores públicos o direito a Licença Prêmio;
- que a Lei Municipal nº. 947, de 24 de dezembro de 2009, dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município, e no seu art. 48 e 108 explicitamente concede aos servidores do magistério o direito a Licença Prêmio;
- que a Lei Municipal nº. 1.017, de 25 de março de 2015, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município, e no art. 89 e 90 trata do direito aos servidores do magistério a Licença Prêmio e a sua conversão em pecúnia;
- a vasta jurisprudência nos Tribunais Judiciais, e em especial o decisório do Supremo Tribunal Federal (STF) com Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº. 946.410 de 09/11/2017, sobre a possibilidade de conversão de Licença Prêmio não gozadas em pecúnia;
- o Parecer Jurídico nº. 02254-21 expedido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM), em resposta a consulta formulada pela Prefeita deste município, devidamente protocolada no TCM, consoante Processo nº. 21704e21, sobre a conversão em pecúnia da Licença Prêmio não usufruída;

DECRETA:

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta o art. 74 e 83 da Lei Municipal nº. 967/2011, art. 48 e 108 da Lei Municipal nº. 947/2009 e art. 89 e 90 da Lei Municipal nº. 1.017/2015, relativo à concessão da Licença Prêmio por assiduidade a que o servidor terá direito por 03 (três) meses em cada período de 05 (cinco) anos de exercício efetivo e ininterrupto, sem prejuízo da sua remuneração, bem como da conversão em pecúnia da Licença Prêmio não usufruída em pecúnia.

Parágrafo único - Para efeito de Licença Prêmio, considera-se de efetivo exercício o tempo de serviço prestado pelo servidor na Administração Pública direta e indireta, do Município.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

Página 1 de 4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000982

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



Art. 2º. Não se concederá Licença Prêmio a servidor que, no período aquisitivo:

- I. sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II. afastar-se do cargo em virtude de:
 - a) licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
 - b) licença para tratar de interesse particular;
 - c) condenação a pena privativa de liberdade, com sentença definitiva transitada em julgado;
 - d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.
- III. faltar injustificadamente ao serviço por mais de 30 dias por quinquênio.

Art. 3º. O direito de requerer Licença Prêmio não prescreve, nem será sujeito a caducidade.

Art. 4º. O servidor que estiver em regime de acumulação, nas hipóteses previstas na Constituição, terá direito a Licença Prêmio correspondente a ambos os cargos, contando-se, porém, separadamente, o tempo de serviço em relação a cada um deles.

Art. 5º. Será pago ao servidor, quando da sua aposentadoria, indenização pecuniária do período a que fizer jus a licença prêmio, e não tiver fruído a mesma.

Parágrafo único - o disposto no caput desse artigo não se aplica quando o servidor se recusar a fruição da licença prêmio por assiduidade.

Art. 6º. A Licença Prêmio de servidor público municipal titular de cargo de provimento efetivo do Município de Ibirataia em pleno exercício funcional poderá ser convertida em pecúnia, de caráter remuneratório, nos termos deste Decreto.

Art. 7º. A conversão de licença prêmio em pecúnia a requerimento do servidor, fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Capítulo II

Da Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia e dos Procedimentos

Seção I

Licença Prêmio Passíveis de Conversão

Art. 8º. Poderão ser convertidos em pecúnia a totalidade dos meses de Licença Prêmio integrantes do patrimônio funcional do servidor, concedida prioritariamente ao servidor que cumprir os requisitos previstos em Lei obedecida a seguinte ordem:

- I. servidor que voluntariamente e espontaneamente demitir-se do serviço público municipal;
- II. servidor que se encontrar com a aposentadoria apreciada e deferida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- III. servidor que esteja com processo de aposentadoria em tramitação;
- IV. servidor com idade igual ou superior a 60 anos;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

Página 2 de 4



GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



- V. servidor que acumule maior número de quinquênios não fruídos;
- VI. servidor com maior tempo de serviço público efetivo, prestado ao Município.

Parágrafo único. A conversão em pecúnia dos períodos de Licença Prêmio poderão de comum acordo serem efetuadas parceladamente mediante Termo de Acordo efetuado para esse, respeitada as disposições do art. 7º deste Decreto.

Seção II

Do Usufruto de Licença Prêmio

Art. 9º O servidor que não enquadrar em nenhuma hipótese prevista no art. 8º deste Decreto, deverá gozar ordinariamente a Licença Prêmio de acordo os critérios definidos em Lei.

Seção III

Do Pagamento da Conversão da Licença Prêmio

Art. 10. O pagamento da conversão em pecúnia da Licença Prêmio não usufruída ao servidor dar-se-á por meio da folha de pagamento, sendo que aos servidores em plena atividade funcional ocorrerá a título remuneratório, e aos servidores aposentados nos termos da Lei, a título indenizatório.

§ 1º. O pagamento da conversão em pecúnia da Licença Prêmio não usufruída aos servidores do magistério público municipal em plena atividade funcional dar-se-á a título remuneratório e será custeado por meio de recursos do FUNDEB.

§ 2º. O Pagamento da conversão em pecúnia da Licença Prêmio não usufruída aos servidores aposentados nos termos da Lei, dar-se-á a título indenizatório e será custeado por meio de recursos próprios.

Art. 11. Na hipótese de conversão em pecúnia de Licença Prêmio parcelada em comum acordo por meio de Termo de Acordo de Parcelamento dar-se-á por meio da Folha de Pagamento ou por abertura de Empenho específico nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 12. Na falta de disponibilidade orçamentária e financeira para a conversão em pecúnia da Licença Prêmio, a retomada dos pagamentos a serem adimplidos deverão obedecer à ordem cronológica da data do direito adquirido pelo servidor.

Seção IV

Do Valor e da Composição da Remuneração para Fins de Conversão

Art. 13. O valor da conversão de Licença Prêmio em pecúnia é o correspondente ao vencimento básico do servidor no mês em que for requerido.

§ 1º. Sobre o valor apurado, conforme estabelecido no *caput* deste artigo, incidirão no que couber os encargos devidos nos termos da Lei.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000982

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



§ 2º. O servidor deverá receber todas as informações referente ao pagamento em pecúnia dos meses de Licença Prêmio devidamente efetivado.

Capítulo III Das Disposições Finais

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do orçamento vigente do Município de Ibirataia – Bahia.

Art. 15. O Departamento de Recursos Humanos procederá o efetivo levantamento da Licença Prêmio de todos os servidores de forma cronológica ao período de aquisição do direito de gozo, bem como a atuar os devidos registros na Ficha Funcional dos servidores decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Gestão, Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna ficam autorizadas a expedir e proceder todo e qualquer ato necessário ao cumprimento deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 14 de março de 2022.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 73 91 9925-4631





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000982

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano 6

Outros



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IBIRATAIA – BAHIA

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMAM

Seção I Da Natureza

Art. 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, tem como objetivos básicos as análises, aprovações, implantações e acompanhamento de projetos de significativo impacto ambiental local, visando à preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental de Ibirataia.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia, terá sua composição paritária constituída por órgãos governamentais do Poder Público; e não-governamentais, representando os diversos segmentos da sociedade.

Seção II Da Finalidade

Art. 2º Avaliação da Política Municipal Ambiental e cumprimento dos princípios constitucionais da participação, publicidade e cooperação na gestão do meio ambiente, em conformidade com os órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), bem como seus respectivos regulamentos, competindo-lhe:

- I – Estudar, assessorar e propor às instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas públicas governamentais, para o desenvolvimento sustentável local dos recursos ambientais e proteção do meio ambiente;
- II – Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;
- III – Garantir dispositivos de informação (entre outras, audiências e consultas públicas) à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos das questões ambientais;
- IV – Propor ao Poder Executivo e/ou ao Legislativo, projetos de lei, decretos e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no município;
- V – Manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos do Sisnama competentes, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA), no caso de obras ou atividades com efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão competente; em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e ambiental local;
- VI – Fiscalizar os Licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidos pela União, pelos Estados, e/ou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;
- VII – Sugerir aos órgãos competentes, através da Secretaria, a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando à melhoria da qualidade ambiental; e/ou determinar, mediante

Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000,
Telefone:(73) 9 9931 0621, E-mail: comamdeibirataia@gmail.com

1



representação do COMAM, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

VIII – Exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionados com a política municipal do meio ambiente;

IX – Definir parâmetros e dar pareceres sobre manutenção a projetos de jardinagem e arborização das vias e logradouros públicos;

X – Sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento à proteção dos recursos ambientais;

XI – Promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas;

XII – Atuar em articulação e integração com o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em iniciativas nacionais e regionais, promovendo a participação de todas as instituições e segmentos da comunidade local para propor políticas públicas ambientais de estudos, monitoramento, educação ambiental, planos, programas e projetos às diretrizes e metas estabelecidas para as Bacias Hidrográficas do Rio das Contas e do Recôncavo Sul, com vistas a garantir a conservação e a proteção dos recursos ambientais;

XIII – Acompanhar a implementação e administração do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), conforme disposto no inciso I do Art. 6º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

XIV – Julgar e decidir a respeito das infrações ambientais, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em legislação ambiental municipal;

XV – Encaminhar aos órgãos competentes (Polícia Ambiental/INEMA/Procon – Defesa do Consumidor /Ministérios Públicos Estadual e Federal) as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;

XVI – Incentivar o uso de Mecanismos de Desenvolvimentos Limpos (MDLs) no âmbito do município;

XVII – Participar, contribuir e organizar eventos relevantes e necessários na área ambiental;

XVIII – Avaliar regularmente a implementação e a execução da política e normas ambientais do município, estabelecendo sistemas de indicadores;

XIX – Recomendar aos órgãos ambientais competentes a elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental, previsto no inciso X do Art. 9º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

XX – Estabelecer e propor critérios ou sugestões nos sistemas de divulgação de trabalhos sobre meio ambiente;

XXI – Promover a integração entre os diferentes órgãos colegiados relacionados ou correlatos ao meio ambiente;

XXII – Elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Municipal do Meio Ambiente, sob a forma de recomendação;

XXIII – Acompanhar a implementação das Agendas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a ser propostas aos órgãos e às entidades do Sisnama;

XXIV – Deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o a deliberação do COMAM e à aprovação do Prefeito Municipal;



Parágrafo único. A Agenda Municipal de Meio Ambiente deve recomendar os temas, programas e projetos considerados prioritários para melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do município, indicando os objetivos a serem alcançados em período de dois anos.

Seção III Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia – COMAM é composto de 12 (doze) membros titulares e suplentes, de forma paritária, sendo representantes do poder público e da sociedade civil organizada, distribuídos da seguinte forma:

I – 06 (SEIS) REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

- a) 01 (um) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SEAMA;
- b) 01 (um) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;
- c) 01 (um) Representantes da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;
- d) 01 (um) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC;
- e) 01 (um) Representante Da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC;
- f) 01 (um) Representantes da Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA;

II – 06 (SEIS) SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- a) 01 (um) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibirataia – STRI;
- b) 01 (um) Representantes do Sindicato dos Produtores Rurais de Ibirataia – SPRI;
- c) 01 (um) Representantes da Associação dos Professores Licenciados da Bahia – Seção Ibirataia – APLB;
- d) 01 (um) Representantes da Associação Cultural e Musical de Ibirataia – ACMI;
- e) 01 (um) Representantes da Associação de Catadores de Produtos Recicláveis de Ibirataia – ASCAPRI
- f) 01 (um) Representantes do Clube de Dirigentes Lojistas – CDL

§ 1º No caso de substituição de algum representante, a(s) entidade(s) representada(s) deve(m) encaminhar nova indicação.

§ 2º O não-comparecimento de um conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante doze meses, implica na sua exclusão do COMAM.

Seção IV Da Organização

Art. 4º A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente é composta de:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva; e
- V - Câmaras Técnicas.



Subseção I Do Plenário

Art. 5º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, o voto comum.

Art. 6º Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

I - proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do COMAM;

II - proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental; e

III - proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.

§ 1º As propostas de Resolução, de Moção, de Análise e de Parecer Consultivo serão encaminhadas à Secretaria Executiva. Devem ser ouvidas previamente as Câmaras Técnicas, as Comissões e/ou Grupos de Trabalho ou Estudos competentes, que terão o prazo de vinte dias para se manifestar sobre o assunto. A Secretaria Executiva então informará aos Conselheiros e proporá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§ 2º As Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 7º As Resoluções aprovadas pelo plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de 30 (trinta) dias e publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

Art. 8º Ao Plenário compete:

I - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;

II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação; e

III - julgar os recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais municipais;

Subseção II Da Presidência

Art. 9º A Presidência do Conselho do Meio Ambiente será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente e/ou mediante votação conforme decisão do Plenário.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente, e no impedimento deste, pelo representante da secretaria executiva.

Art. 10. São atribuições do Presidente:

I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - aprovar a pauta das reuniões;

III - submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;



- IV - requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;
- V - expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- VI - assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- VII - representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- VIII - autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;
- IX - constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho ou Estudos;
- X - assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- XI - tomar decisões, de caráter urgente, ad referendum do Conselho;
- XII - dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva; e
- XIII - resolver casos não previstos nesse Regimento.

Subseção III Da Vice-Presidência

Art. 11. A Vice-Presidência do Conselho Municipal do Meio Ambiente será eleita mediante votação conforme decisão do plenário.

Art. 12. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e
- III - exercer outros encargos que forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Subseção IV Da Secretaria Executiva

Art. 13. A Secretaria Executiva será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), Conselheiro(a) ou não, designado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente e/ou mediante votação do plenário.

Art. 14. Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 15. Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

Art. 16. O(A) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo único. Se o Secretário(a) Executivo(a) for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto.

Art. 17. Os documentos de que trata o Artigo 15 serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho ou Estudos.

§ 1º A Presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.



§ 2º O prazo para a apresentação dos relatórios das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Trabalho ou Estudos será fixado pela Presidência do Conselho.

§ 3º Os recursos administrativos recebidos e autuados pela Secretaria Executiva serão distribuídos em Plenário pelo Presidente.

Art. 18. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- II - assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;
- III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
- IV - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;
- V - colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;
- VI - propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;
- VII - convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;
- VIII - elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
- IX - assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;
- X - manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do relator e cumprimento do prazo de julgamento;
- XI - certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o recorrente recorrente na prática de infrações ambientais; e
- XII - manter em dia o sistema de informações, via rede informatizada.

§ 1º Os recursos serão distribuídos ao Relator pela Secretaria Executiva mediante sorteio, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do COMAM, abrindo-se prazo de 30 dias para a devolução do processo com o respectivo Parecer.

§ 2º No caso de impedimento devidamente justificado pelo Relator no respectivo processo, será este restituído à Secretaria Executiva em cinco dias, sendo imediatamente procedida a redistribuição, abrindo-se novo prazo de 30 dias para que o novo Relator ofereça seu Parecer.

§ 3º Mediante solicitação e justificativa escrita dirigida à Presidência, poderá ser concedido prazo maior, não superior a 60 dias, para o Relator designado apresentar seu Parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade.

Subseção V

Das Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho ou Estudos

Art. 19. Poderá a Presidência do Conselho do Meio Ambiente, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho ou Estudos.

§ 1º. O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho ou Estudos, quantos forem necessários, compostas integralmente ou não, por Conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§ 2º As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho ou Estudos têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva.

§ 3º As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) integrantes, sendo 2 (dois) membros do Conselho, titulares ou suplentes, e mais 8 (oito) representantes das instituições participantes do Conselho, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário, onde o Presidente e o Relator serão eleitos pelos membros da Câmara.

§ 4º Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Câmaras Técnicas, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.



§ 5º Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

§ 6º Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 3 (três) Câmaras Técnicas.

Art. 20. As Câmaras Técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

Art. 21. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum.

§ 1º A Presidência da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

§ 2º A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer do biênio, implicará na sua exclusão do mesmo.

§ 3º A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente ao Plenário do Conselho.

Art. 22. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo o disposto neste Regimento.

Art. 24. As reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas em as atas no formato de livro digital, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho ou Estudos serão criados para tratar de assuntos específicos e devem seguir as regras anteriores e/ou outras atribuições e definições do plenário, conforme o assunto a ser trabalhado ou estudado.

Seção V

Do Funcionamento das Reuniões

Art. 25. O Plenário realizará reuniões ordinárias com periodicidade bimestral, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da direção do Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através de documento escrito encaminhado por e-mail e confirmado com cada um de seus membros.

Art. 26. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II - discussão e aprovação da ata;

III - discussão de matérias de interesse ambiental;

IV - julgamento de recursos administrativos;

V - constituição de Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Trabalho ou Estudos;

VI - agenda livre, a critério da Presidência do Conselho, a serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral; e

VII - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.



Art. 27. A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá quórum para a realização das reuniões e deliberação.

Parágrafo único. Os conselheiros da instituição que se ausentarem sem justificativa a 5 reuniões consecutivas ou 3 alternada sem justificativa, será notificado e aberto um processo de exclusão.

Art. 28. As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho, sendo propostas, anteriormente, pela Secretaria Executiva.

Art. 29. A Secretaria Executiva distribuirá, com antecedência de 5 (cinco) dias, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os Conselheiros.

Art. 30. Os Pareceres Consultivos das Câmaras Técnicas, das Comissões e/ou Grupos de Trabalho ou Estudos, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com seis dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.

Art. 31. Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres Consultivos, não serão permitidos apartes, com exceção as da Presidência do Conselho.

Parágrafo único. Nas discussões sobre o teor dos Pareceres Consultivos, os membros do Conselho, farão uso da palavra, que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.

Art. 32. Terminada a exposição do Parecer Consultivo, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de dez minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

Art. 33. Após as discussões, o assunto será votado pelo Plenário.

Parágrafo único. Somente terão direito a voto os membros previstos no Artigo 3º desse Regimento, ou seus respectivos suplentes.

Art. 34. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos membros do Conselho e submetidas à aprovação na reunião subsequente, para fins de publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. As reuniões podem ter a participação de convidados, pessoas físicas ou jurídicas, que poderão fazer uso da palavra, quando autorizados, contribuindo com os assuntos.

Seção VI

Dos Membros do Conselho e o uso de Recursos

Art. 35. Cabe aos Membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia:

- I - participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, justificando as faltas ou impedimentos ocorridos;
- II - relatar os processos que lhes forem distribuídos;



- III - discutir e votar a matéria constante da pauta;
- IV - pedir vista de qualquer processo, antes de iniciada a votação;
- V - requerer informações, providências e esclarecimentos sobre os assuntos em análise;
- VI - propor a avocação de processos de licenciamento ambiental, na forma da Lei e deste Regimento;
- VII - suscitar questões de ordem;
- VIII - propor a conversão de processos em diligência;
- IX - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
- X - propor a criação de Grupos de Trabalho e de Câmaras Técnicas;
- XI - participar dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Técnicas com direito a voz e voto;
- XII - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, sob a forma de propostas de resoluções, moções ou análise e parecer;
- XIII - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;
- XIV - solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- XV - propor o convite a especialistas de notório conhecimento na área ambiental para trazer subsídios aos assuntos de competência do COMAM;
- XVI - implementar, em suas respectivas áreas de atuação, as medidas aprovadas pelo Conselho.

Parágrafo único - Os membros do Conselho deverão manter conduta adequada à natureza técnica do colegiado, segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa fé, vedada, em qualquer hipótese, a utilização da sua condição para fins de promoção pessoal.

Art. 36. Os processos de recursos que versem sobre matéria idêntica e interpostos pelo mesmo interessado, serão distribuídos, por conexão, ao mesmo Relator.

Parágrafo único. Distribuído o processo de recurso, a entidade representada ficará responsável pelo mesmo, sendo Relator o Conselheiro titular ou suplente que o recebeu.

I - Autuado o processo de recurso, será o mesmo remetido ao órgão municipal (secretaria e/ou departamento ambiental) pela Secretaria Executiva, para informar e remeter o respectivo processo administrativo em 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O recurso será distribuído pela Secretaria Executiva nos termos do Artigo 18, § 1º, deste Regimento, salvo motivo de força maior apresentado pelo órgão municipal (secretaria e/ou departamento ambiental), caso em que o Presidente do Conselho poderá prorrogá-lo.

Art. 37. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação será por ele efetuada, ou, quando não for possível, por um dos representantes da entidade responsável pelo processo de recurso, ou ainda, na ausência destes, pela Secretaria Executiva.

Art. 38. O Conselheiro titular ou suplente, representante do órgão municipal (secretaria e/ou departamento ambiental) não poderá ser Relator ou votar em processo de recursos interpostos de decisão daquela fundação.

Parágrafo único. O mesmo critério se aplica a entidades a quem forem delegadas competências de fiscalização e atuação, nos processos a elas concernentes.



Art. 39. Os membros do Conselho poderão pedir vistas do recurso administrativo, isolada ou concomitantemente, se discordarem do Parecer do Relator, quando do julgamento deste em Plenário, cabendo-lhes elaborar novo Parecer, sendo os Pareceres reapreciados e votados na reunião seguinte, prevalecendo aquele que obtiver o maior número de votos.

§ 1º Somente um pedido de vistas poderá ser concedido a cada membro para cada recurso administrativo.

§ 2º O Recorrente poderá requerer à Presidência do Conselho, por escrito e até 72 (setenta e duas) horas antes do julgamento de seu recurso, a oportunidade de efetuar sustentação oral em Plenário, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) minutos e deverá ocorrer após a leitura do voto do Relator e antes do julgamento pelo Plenário.

§ 3º O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação em Plenário será efetuada por um dos representantes da entidade membro responsável pelo julgamento do recurso. Na ausência destes, será lido pelo Secretário Executivo e, em seguida, votado.

§ 4º Os Pareceres dos Relatores, exarados nos recursos, serão feitos por escrito e de maneira padronizada quanto ao seu aspecto formal e terão a sua ementa publicada no Diário Oficial do Município, constituindo coisa julgada administrativa e irrecurável.

Art. 40. A intimação da decisão do Conselho ao recorrente, após a publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado, será efetuada pela Secretaria Executiva.

Art. 41. Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado a órgão municipal (secretaria e/ou fundação ambiental) pela Secretaria Executiva para dar cumprimento à decisão do Conselho.

Art. 42. O Presidente decidirá sobre o encaminhamento, em diligência, dos processos de recurso aos órgãos e entidades, a pedido do Conselheiro Relator.

Parágrafo único. A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.

Seção VII Das Disposições Gerais e Finais

Art. 43. Os membros do Conselho conforme o Artigo 3º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva para exame e Parecer.

§ 1º De posse do parecer da Secretaria Executiva, a Presidência o submeterá à votação do Conselho, em Plenário.

§ 2º A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho e submetido à aprovação do Prefeito municipal, nos termos da legislação específica;

Art. 44. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

Art. 45. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.



CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 46. O Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia - FMMA, nos termos do Artigo 12 da Lei Municipal nº 1.182 de 30 de junho de 2021, será vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, que em consonância com os preceitos deliberados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, estabelecerão as diretrizes, prioridades e se articularão administrativamente sobre a aplicação dos recursos financeiros nele contidos, de acordo com as orientações e normas estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 47. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será gerido por uma Comissão Gestora, cuja finalidade é de praticar a gestão dos recursos do Fundo, de maneira integrada com o órgão Fazendário do Município, observadas as diretrizes do Conselho Municipal do Meio Ambiente, tendo o Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, como presidente, gestor e representante legal.

Seção II Da Finalidade

Art. 48. Nos termos das Leis Municipais nº 985 de 03 de Junho de 2013 e Lei nº 1.182 de 30 de junho de 2021, o Fundo Municipal de Meio Ambiente é um importante instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente e tem como finalidade a implementação de ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 49. Constituirão recursos do FMMA:

- I - Créditos adicionais suplementares a ele destinados.
- II - Produtos ou recursos oriundos de multas impostas por infração à legislação ambiental, taxas e tarifas ambientais;
- III - Repasses do Fundo Estadual e do Fundo Nacional do Meio Ambiente;
- IV - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - Doações de entidades nacionais ou internacionais;
- VI - Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios destinados a projetos específicos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia;
- VII - Preços públicos cobrados por análises de projetos ou recursos de decisões ambientais ou dados requeridos e analisados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- VIII - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX - Recursos provenientes de compensações financeiras diversas;
- X - Produtos de multas impostas por infração à legislação ambiental, bem como decorrentes do descumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta, causadoras de danos ambientais no município.
- XI - Transferências de recursos feitas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal ou outras entidades públicas ou privadas com destinação específica ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia;



XII - Condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no Município, decorrentes de atos ilícitos;

XIII - Outras receitas eventuais;

Seção III Da Administração

Art. 50. Nos termos da Lei Municipal nº. 985 de 03 de Junho de 2013 e sua alteração, sobretudo no que dispõem em relação a administração do FMMA, compete ao COMAM estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos ao FMMA, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Estaduais e Federais.

Art. 51. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, responsável pela gestão do Meio Ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, estabelecidas em Regimento Interno e gerido por uma Comissão Gestora.

§ 1º A prestação de contas será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e da Câmara Municipal de Ibirataia.

§ 2º O Plano de Trabalho Anual definirá os projetos e metas a serem cumpridas e será definido em Plenária, de maneira a subsidiar os trabalhos a serem conduzidos pela Comissão Gestora.

Art. 52. A conta bancária do Fundo Municipal do Meio Ambiente será movimentada conjuntamente pelo Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, quando o cargo for ocupado simultaneamente, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente, e terá o acompanhamento de um membro designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Na ausência do Presidente do COMAM, o Vice-Presidente poderá movimentar a conta bancária do Fundo Municipal do Meio Ambiente, assinando os documentos necessários para tanto.

§ 2º A gestão contábil dos recursos do FMMA será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º Trimestralmente será emitido e disponibilizado o balancete com demonstrativo da receita e despesa do período, acompanhado de avaliação dos recursos empregados na execução dos projetos apoiados pelo FMMA.

Art. 53. O COMAM deverá constituir a Comissão Gestora do FMMA pelo prazo de 90 dias, a contar da composição do COMAM após eleições.

Art. 54. Para acompanhar a gestão financeira dos recursos do FMMA, será nomeado por meio de ato próprio a Comissão Gestora, formado por seis conselheiros, além do seu coordenador, em caráter paritário, nos termos deste regulamento.

Seção IV Da Comissão Gestora

Art. 55. Nos termos do Artigo 12 da Lei Municipal nº. 1.182 de 30 de junho de 2021 a gestão do FMMA será realizada pela sua Comissão Gestora, a ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e com composição paritária.

Art. 56. A composição da Comissão Gestora do FMMA obedecerá ao seguinte critério:

I - **03 (três)** representantes do Poder Público Municipal;



II - **03 (três)** representantes da Sociedade Civil, eleitos ou indicados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;

III - O Secretário Municipal do Meio Ambiente será o presidente, gestor, representante legal, membro cativo da Comissão Gestora e atuará como coordenador dos trabalhos, sendo seu voto considerado apenas para efeito de voto qualitativo de desempate, quando assim o exigir, sendo substituído pelo seu suplente no COMAM face à ausência ou impedimento do titular.

IV - A Comissão Gestora contará com um secretário, sendo este preferencialmente funcionário público nomeado pelo chefe do Poder Executivo, até que o FMMA possibilite a contratação, que não terá direito a voto.

Art. 57. A Secretaria Municipal da Finanças será notificada das reuniões da Comissão Gestora, podendo indicar representante com direito a voz.

Art. 58. A Comissão Gestora se reunirá em caráter ordinário bimestralmente, conforme calendário aprovado na última reunião de cada ano, ou extraordinariamente por convocação de seu coordenador.

Parágrafo único. Preferencialmente as reuniões serão marcadas na mesma data das reuniões do COMAM, visando otimizar e compatibilizar datas das reuniões, sendo realizadas antes ou depois da reunião do COMAM.

Art. 59. O quórum deliberativo para as reuniões da Comissão será o de maioria simples.

Art. 60. A Comissão Gestora poderá propor a criação de Grupos de Trabalho para análise, estudo e proposição de temas específicos, podendo ser compostos por membros do Conselho do Meio Ambiente, e/ou por técnicos convidados com notória e comprovada expertise da área correlata ao projeto apresentado e de outros órgãos municipais.

Art. 61. As deliberações, de ordem técnica de gestão, efetuadas pelo Comissão Gestora, quando necessárias, deverão ser remetidas à plenária do COMAM. Com exceção dos casos em que possa prejudicar o andamento do processo devido a prazos estabelecidos, que reflitam em perda de recursos.

Parágrafo único. As deliberações de ordem técnica de gestão, descrita no caput deste artigo, se referem aos aspectos técnicos, financeiros e contábeis, não tendo referência com deliberação de uso de recursos definidos em plenária.

Art. 62. As iniciativas do COMAM que tangenciarem a oneração de recursos do FMMA deverão ser submetidas a Comissão Gestora do Fundo para o parecer da viabilidade técnica e financeira.

Parágrafo único. Todas as iniciativas que demandam recursos do Fundo e que não foram estabelecidos em plenária do COMAM, caberá a Comissão Gestora do Fundo em avaliar a viabilidade técnica e financeira de execução mediante justificativas bem fundamentada.

Art. 63. Em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos, as deliberações da Comissão Gestora de ordem técnica de gestão e aquelas que estabelecerem as políticas públicas para o meio ambiente como meio normativo, serão remetidas à plenária do COMAM e deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal.



Parágrafo único. O mandato dos conselheiros que compõem a Comissão Gestora deverá ser consoante com a vigência da composição do COMAM, isto é, máximo de 02 (dois) anos, sendo a participação no referido Conselho considerada como de relevante interesse público não remunerado.

Seção V Das Atribuições da Comissão Gestora

Art. 64. Nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal nº 1.182 de 30 de junho de 2021, cabe a Comissão Gestora, precipuamente, praticar os atos de gestão dos recursos do FMMA de acordo com sua finalidade legal.

Art. 65. São princípios gerais norteadores a serem observados pela Comissão Gestora a publicidade, a legalidade, a eficiência dos atos e o interesse coletivo, objetivando, precipuamente:

I - Atuar para a viabilidade administrativa e financeira de execução dos projetos aprovados pelo COMAM;

II - Fazer cumprir as diretrizes prioritárias ou emergenciais estabelecidas pelo COMAM enquanto política pública de meio ambiente;

III - Avaliar e aprovar requerimentos apresentados na ordem do dia, dando o encaminhamento administrativo pertinente;

IV - Analisar as contas do exercício, exarando parecer prévio e encaminhando ao Conselho Municipal do Meio Ambiente para deliberação final;

V - Apresentar ao COMAM a prestação de contas anualmente da execução orçamentária;

VI - A cada encerramento de exercício, efetuar a prestação de contas anual, tanto do aspecto de gestão orçamentária/financeira, como a execução do plano de trabalho estatuído pelo COMAM para o exercício.

Art. 66. Compete a(o) Secretário(a) Executivo(a):

I - Elaborar a pauta das reuniões;

II - Secretariar as reuniões, bem como viabilizar as deliberações da Comissão Gestora;

III - Receber, opinar e avaliar os projetos apresentados;

IV - Elaborar, com o auxílio da Secretaria Municipal da Finanças e demais membros da Comissão Gestora, a prestação de contas do FMMA e o relatório anual de atividades, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

a) Objetivos e prioridades;

b) Orçamento, origem dos créditos e balanços;

c) Resultados previstos e alcançados;

V - Subsidiar o COMAM e a Comissão Gestora na elaboração do Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento, dando o suporte necessário.

VI - Contribuir e promover para as atividades de captação de recursos.

Seção VI Da Aplicação dos Recursos

Art. 67. Nos termos do Art. 11 da Lei Municipal nº. 985 de 03 de Junho de 2013, os recursos do FMMA de Ibirataia serão alocados de acordo com as diretrizes e metas do COMAM, obedecendo às diretrizes Federais, Estaduais e Municipais, em especial, para as seguintes atividades:

I - Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal por meio da Secretária Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;



II - Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais e/ou não governamentais que objetivem:

- a) A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no Município;
 - b) O desenvolvimento de pesquisas de interesse socioambiental;
 - c) O treinamento e capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
 - d) O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
 - e) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
 - f) A criação e manutenção de Unidades de Conservação da Natureza municipais, priorizando as categorias do grupo de Proteção Integral (segundo a Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000);
 - g) Ações e recursos (materiais/imateriais/financeiros) para a pesquisa, atendimento, recuperação, reabilitação e combate às ações que impactem direta/indiretamente negativamente a fauna silvestre (continental/marinha) em todo o território municipal;
 - h) Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas nas resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
 - i) Contratar empresa ou profissionais especializados para assuntos específicos, na área ambiental;
- III - Apoio às ações voltadas à implantação e manutenção do Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental;

Art. 68. A Comissão Gestora do FMMA incluirá na pauta das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal do Meio Ambiente o resumo das ações administrativas implementadas para a execução dos projetos aprovados pelo COMAM, contendo minimamente:

- a) Resumo dos procedimentos licitatórios
- b) Empresa contratada;
- c) Prazo para execução;
- d) Valor contratado;
- e) Modalidade licitatória adotada.

Parágrafo único. Qualquer membro do COMAM poderá, a qualquer momento, pedir vistas dos autos administrativos, desde que fundamente seu pedido a Comissão Gestora.

Art. 69. Não poderão ser financiados pelo FMMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas de preservação e proteção ao meio ambiente.

Art. 70. Por ocasião da aprovação de projetos a serem executados, o COMAM poderá estabelecer critérios técnicos a serem observados pela Administração Municipal face à elaboração do edital licitatório, cabendo a Comissão Gestora protocolar o ofício dissertando acerca do tema e a cópia da ata deliberativa do COMAM acerca do tema ao setor competente da Municipalidade.

Art. 71. São beneficiários do FMMA:

I - O órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal responsável pela elaboração, criação, implantação ou execução de projeto ou programa de recuperação, reconstituição, restauração, proteção, regularização, fiscalização, defesa de bem ou direito difuso com viés de sustentabilidade ambiental.

II - Implantação de projeto ou programa de recuperação, reconstituição, restauração, proteção ou defesa de bem ou direito difuso, desenvolvido por entidade não-governamental legalmente constituída e sem fins lucrativos que atenda aos requisitos instituídos no regulamento do FMMA e resoluções deliberadas pelo COMAM.



§ 1º A convocação dos interessados para apresentação dos projetos a que se refere o Inciso II deste artigo será feita por meio de publicação de edital específico, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 no caso de licitação e celebração de contratos e da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, no caso de celebração de convênios e acordos de cooperação.

§ 2º As receitas do FMMA destinadas ao financiamento dos projetos de que trata o Inciso II, deste artigo serão transferidas mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei, obedecidos os requisitos técnicos estabelecidos pelo COMAM e os de ordem administrativa na legislação vigente.

Art. 72. Para a consecução dos projetos aprovados pelo COMAM, o FMMA poderá utilizar a estrutura administrativa, contábil, engenharia/arquitetura e jurídica, dentre outras, da Prefeitura Municipal, sempre que necessário.

Art. 73. O FMMA terá personalidade jurídica própria e os recursos serão depositados em conta específica, de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 74. Eventuais casos omissos ou emergenciais serão deliberados em caráter ordinário ou extraordinário pelo COMAM e pela Comissão Gestora do FMMA.

Art. 75. O presente Regulamento de Regimento Interno do Conselho e Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia, entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirataia, 09 de fevereiro de 2022.

João Matheus de Araújo Silva
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia



ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IBIRATAIA. Aos 09/02/2022 (Nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois), as nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Secretaria de Agricultura (Prédio da CEPLAC), localizada na Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Bairro Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000. Reuniram-se presencialmente, seguindo os protocolos de segurança contra a covid 19, os representantes da sociedade civil e do poder público, nomeados pelo Decreto nº. 4. 887 de 26 de julho de 2021, com o objetivo de aprovar o Regimento Interno, eleger os membros de Direção do Conselho e a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, conforme a Lei Municipal n.º 985 de 03 de junho de 2013, alterada pela Lei n.º. 1.182 de 30 de junho de 2021, os conselheiros da: SEAMA - Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente: - João Matheus de Araújo Silva e Cosme Santos Evangelista; SEGOV - Secretaria Municipal de Governo de Ibirataia: Yan Rocha de Santana; CEPLAC - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira: Jorgival Pinheiro Simões; SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde: Huton Pereira Basílio dos Santos; SEMEC - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: Alessandro Brito de Jesus; Embasa - Empresa Baiana de Águas e Saneamento: José Renildo Xavier dos Santos – **PODER PÚBLICO**. E o STRI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibirataia: Salvador de Jesus Souza; a ACMI - Associação Cultural e Musical de Ibirataia: Silvio Brandão dos Santos e a ASCAPRI - Associação de Catadores de Produtos Recicláveis de Ibirataia: Edsonia Jesus dos Santos e Joilson Oliveira de Souza – **SOCIEDADE CIVIL**. Os presentes indicaram o Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, João Matheus de Araújo Silva, para Presidir a reunião e este convidou Cosme Santos Evangelista para secretaria a reunião. O presidente da reunião, acolhe a todo e solicita ao secretário a leitura da ordem do dia, sendo apresentado: 1. Abertura; 2. Aprovação do Regimento Interno; 3. Eleição dos Órgãos de Direção e Comissão Gestora do Fundo Municipal; 4. O que ocorrer. A proposta é analisada e o Presidente propõe a aprovação, os favoráveis permanecem como estão e os contrários levantem a mão, aprovado por unanimidade. Iniciando os assuntos em pauta: - **1. Abertura:** O presidente, declara aberta a reunião, parabenizando os presentes pela importante contribuição cidadã ao Município, ao meio ambiente e a vida. Fala da importância do Conselho na Política Ambiental do Município e a responsabilidade dos conselheiros em participar ativamente das ações no município, integrando o SISMUMA – Sistema Municipal do Meio Ambiente e a Gestão Ambiental do município de Ibirataia, sobretudo, com a agenda ambiental e ações de fiscalização e licenciamento ambiental. Tendo a manifestação favorável dos conselheiros. - 2. Aprovação do Regimento Interno: o Presidente, convida o Chefe de Planejamento e Desenvolvimento Ambiental da secretaria, Cosme S. Evangelista, para apresentar o regimento e as ações desenvolvidas junto a comissão. Ele informa os encaminhamentos e atividade realizadas, desde a apresentação do modelo partilhada com todos os conselheiros, por meio de whatsapp e e-mail, até a formalização da minuta. Foi realizada uma reunião com a Comissão de elaboração e membros do conselho no dia 17/11/2021 (Dezessete de novembro de dois mil e vinte e um), com o objetivo de analisar e discutido a minuta do regimento, sendo destacado a necessidade de avaliação jurídica, sobre o risco do regimento sobrepor a legislação. Tendo uma segunda reunião no dia 30/11/2021 (Trinta de novembro de dois mil e vinte e um), a qual o representante do setor jurídico ficou de comparecer na reunião para dialogar e tirar as dúvidas da comissão, como o advogado não conseguiu chegar na reunião, os presentes solicitaram o parecer escrito, atestando que o regimento está em conformidade com a legislação. No dia 03/02/2022 (Três de fevereiro de dois mil e vinte e dois) a comissão recebeu o parecer jurídico, com a pré-análise, condicionando o parecer final do regimento a aprovação dos conselheiros. A partir desse das informações foi convocada a

COMAM - Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia
Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000,
Telefone: (73) 9 9931 0621, E-mail: comamdeibirataia@gmail.com

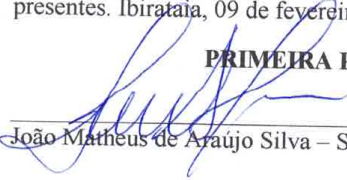


1



reunião, para acrescentar os ajustes a minuta e aprovar o regimento interno, conforme a maioria dos conselheiros. O presidente, após abrir os debates, as alterações do texto do regimento, propõe em votação, por aclamação, a maioria absoluta dos presentes, devendo os que concordam permanecerem como estão e os contrários levantarem a mão. Proposta aprovada de forma unânime. - 3. Eleição dos Órgãos de Direção e Comissão Gestora do Fundo Municipal: O Presidente da reunião, destaca a importância do compromisso dos conselheiros no órgão colegiado e a missão de assessorar o Poder público e deliberar e representar a coletividade, na condução da política pública de meio ambiente do município de Ibirataia, portanto, esse é um espaço e agora possibilita o primeiro ato democrático do conselho, a eleição de Presidente, Vice-Presidente e Secretaria Executiva e os membros da Comissão Gestora do Fundo Municipal; e justifica a criação das Câmaras Técnicas, Comissões ou Grupos de Trabalho ou Estudo do Conselho, para serem aprovados posteriormente, conforme a demanda e necessidade. Por isso, convida os presentes a apresentarem conforme os pares, os candidatos ao plenário, segundo a disposição da lei e o Regimento Interno, para proceder com o processo de eleição dos órgãos de direção do COMAM e do FMMA. Após o consenso dos debates, o presidente apresenta ao plenário a seguinte proposta: Presidente: João Matheus de Araújo Silva, Vice-Presidente: Jorgival Pinheiro Simões, Secretaria Executiva: Cosme Santos Evangelista e a Comissão Gestora do FMMA: - Poder Público Municipal: João Matheus de Araújo Silva; Yan Rocha de Santana e Huton Pereira Basílio dos Santos; - Sociedade Civil: Silvío Brandão dos Santos, José Renildo Xavier dos Santos e Salvador de Jesus Souza. Propõe em votação por maioria absoluta dos presentes, por aclamação, devendo os que concordam permanecerem como estão e os contrários levantarem a mão. Proposta aprovada de forma unânime. O presidente da reunião, declara empossados os eleitos para os órgãos de Direção do COMAM e gestão do FMMA, com mandato de 2 (dois) anos, a fazerem uso da palavra. Fazendo uso da palavra, o Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, agradece a Prefeita, as secretarias e demais órgãos municipais, a Câmara e demais órgãos parceiros, Embasa, Governo Federal, as organizações da Sociedade Civil e o setor econômico do município. Destaca os desafios e avanços que o município pode alcançar com essa organização e participação de todos, principalmente com a parceria do Consórcio Intermunicipal Médio Rio de Contas – CIMURC. Faz uso da palavra, o Secretário Executivo, que agradece e parabeniza a todos e destaca ações que somam a iniciativa municipal, como da Microrregião de Saneamento Básico Terra do Sol e o Programa de Gestão Ambiental Compartilhada, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente da Bahia, que dará o apoio técnico no processo de licenciamento ambiental, por meio do Consórcio, destaca o início da mobilização com reuniões do grupo focal no processo de implantação do sistema de esgotamento sanitário, pela Embasa. Faz uso da palavra o gerente da Embasa, José Renildo, que parabeniza a todos e destaca as importantes ações que o conselho e a Embasa irão contribuir com o meio ambiente no município, principalmente, com o início do processo de instalação do sistema de esgotamento sanitário. Terminados os assuntos para o momento, o Presidente encerrou a reunião. E eu, Cosme Santos Evangelista, que servi de secretário, lavro a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim e os presentes. Ibirataia, 09 de fevereiro de 2022.

PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DO COMAM


João Matheus de Araújo Silva – SEAMA - Presidente da reunião


COMAM - Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia
Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000,
Telefone:(73) 9 9931 0621, E-mail: comamdeibirataia@gmail.com

2




Cosme Santos Evangelista – SEAMA - Secretário da reunião

CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE DO COMAM DE IBIRATAIA

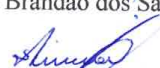

Yan Rocha de Santana – SEGOV - Titular

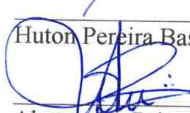
Ciro Tinôco Souza Neto – SEGOV - Titular



José Renildo Xavier dos Santos – EMBASA – Suplente


Edsonia Jesus dos Santos – ASCAPRI – Titular

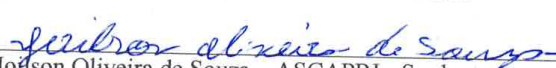

Silvio Brandão dos Santos - ACMI - Titular


Jorgival Pinheiro Simões – CEPLAC - Titular


Hutor Pereira Basílio dos Santos - SEMUS - Titular


Alessandro Brito de Jesus – SEMEC - Titular

Edsonia Jesus dos Santos – ASCAPRI – Titular


Jofson Oliveira de Souza – ASCAPRI - Suplente


Salvador de Jesus Souza – STRI – Titular



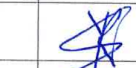




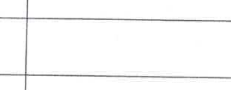


LISTA DE PRESENÇA DOS CONSELHEIROS

LOCAL: Sala de reuniões da SEAMA

DATA: 09 de fevereiro de 2022

TEMA: Primeira Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ibirataia – Bahia

REPRESENTANTES PODER PÚBLICO			
Nº	INSTITUIÇÃO	NOME	ASSINATURA
1	Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente – SEAMA	João Matheus Araújo Silva	
		Cosme Santos Evangelista	
2	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS	Huton Pereira Basílio dos Santos	
		Jahin da Silva Marques	
3	Secretaria Municipal de Governo – SEGOV	Yan Rocha de Santana	
		Ciro Tinôco Souza Neto	
4	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC	Alessandro Brito de Jesus	
		Vanilton Santos Fernandes	
5	Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC	Jorgival Pinheiro Simões	
		José Mendes da Silva	
6	Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA	Deusdete Souza Brito	
		José Renildo Xavier dos Santos	
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL			
Nº	INSTITUIÇÃO	NOME	ASSINATURA
1	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibirataia – STRI	Salvador de Jesus Souza	
		Leone Miranda de Souza	
2	Sindicato dos Produtores Rurais de Ibirataia - SPRI	Solange de Almeida Souza	
		Benedito José Tinôco	

COMAM - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ibirataia
Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000,
Telefone: (73) 3537-2125, E-mail: comamdeibirataia@gmail.com

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000982

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano 6



3	Associação dos Professores Licenciados da Bahia – Seção Ibirataia – APLB	Tilma Silva Marques	
		Sueli Santos dos Santos	
4	Associação Cultural e Musical de Ibirataia – ACMI	Silvio Brandão dos Santos	
		Davi Santos Cavalcante	
5	Associação de Catadores de Produtos Recicláveis de Ibirataia – ASCAPRI	Edsonia Jesus dos Santos	
		Joilson Oliveira de Souza	
6	Clube de Dirigentes Lojistas – CDL	Antônio Carlos Cerqueira dos Santos	
		Silvanda Gomes dos Santos Souza	

COMAM - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ibirataia
Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000,
Telefone: (73) 3537-2125, E-mail: comamdeibirataia@gmail.com

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000982

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano 6

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

Republicação por incorreções.
Decreto nº. 4.636, de 02 de janeiro de 2019.

Regulamenta normas urbanísticas específicas para a instalação e o licenciamento das Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR), autorizadas e homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) no Município de Ibirataia - Bahia e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal de Parcelamento de Uso do Solo e Lei nº. 1.112/2017 (Código Tributário e de Rendas do Município de Ibirataia-Bahia),

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulado, no âmbito do Município de Ibirataia, a construção, instalação, uso e no que competente a municipalidade o licenciamento de funcionamento local das Estações Transmissoras de Radiocomunicação e afins, autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), observado o disposto na legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Não estão sujeitas às prescrições previstas neste Regulamento as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou de controle de tráfego aéreo, radioamador, faixa do cidadão e rádio enlaces diretivos com linha de visada ponto-a-ponto - approach link -, cujo funcionamento deverá obedecer a regulamentação própria.

Art. 2º. Para os fins de aplicação deste Regulamento, e em conformidade com a legislação expedida pela Anatel, considera-se:

- I. Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR) o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo antena, infraestrutura de suporte (torre) e outros, acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações.
- II. ETR de Pequeno Porte aquela que apresenta dimensões físicas reduzidas e que é apta a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como:
 - a) ETR cujos equipamentos sejam ocultos em mobiliário urbano ou enterrados;
 - b) ETR cujas antenas sejam instaladas em postes de iluminação pública ou privados, com cabos de energia subterrâneos, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais ou comerciais, ou postes multifuncionais de baixo impacto visual cujos equipamentos sejam embutidos na própria estrutura ou enterrados; e
 - c) ETR cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas ou não implique a alteração da edificação existente no local;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000982

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

- III. estação rádio base a edificação construída especificamente para a finalidade de instalação das antenas;
- IV. torre a infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo auto suportada ou estaiada;
- V. poste a infraestrutura vertical cônica e auto suportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;
- VI. poste de energia ou iluminação a infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;
- VII. estação transmissora de radiocomunicação móvel a ETR instalada para permanência temporária, de até 90 (noventa) dias, com a finalidade de cobrir demandas específicas de eventos, convenções, entre outros; e
- VIII. abrigos de equipamentos os armários, gabinetes ou contêineres destinados à guarda e à proteção de equipamentos, aparelhos ou dispositivos de telecomunicações, associados à infraestrutura de suporte, não considerados como edificação.

Art. 3º. Fica permitida a instalação da estação transmissora de telecomunicação em bens privados mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou do detentor do título de posse, desde que atendido o disposto neste Regulamento.

Art. 4º. O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município de Ibirataia, é aquele estabelecido na Lei Federal nº. 11.934, de 5 de maio de 2009, que dispõe sobre os limites da exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 5º. O compartilhamento das infraestruturas de suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam ETRs observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO EM ÁREAS PÚBLICAS

Art. 6º. As ETRs são consideradas bens de utilidade pública, conforme disposto na Lei Federal nº. 13.116, de 20 de abril de 2015, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam ao disposto neste Regulamento.

Art. 7º. Fica permitida a instalação das ETRs nos bens públicos, mediante autorização ou permissão de uso onerosa, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 1º. O valor da contrapartida da permissão de uso a que se refere o *caput* deste artigo será o valor base equivalente a 50.420,17 Unidade Fiscal Municipal – UFM. (redação dada pelo Decreto nº. 4.638/2019)

§ 2º. O período acumulado de um ano que se refere a base de atualização de acordo o IPCA será sempre o mês de expedição do presente Regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º. O valor da contrapartida da permissão de uso de bem público terá vigência anual, sempre com término em 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 8º. Como forma de contraprestação pela utilização do espaço público, o Município de Ibirataia poderá exigir, por meio de dação em pagamento ou outra forma juridicamente viável, obras, sistemas, serviços e tecnologias que atendam ao interesse público.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 9º. A instalação das infraestruturas de suporte deverá manter livre a faixa para ajardinamento de 4m (quatro metros) e observar uma faixa livre de 1,5m (um metro e meio) em relação às demais divisas, visando à proteção da paisagem urbana.

§ 1º. Em se tratando de postes, a faixa de recuo para ajardinamento poderá ser de 1,5m (um metro e meio).

§ 2º. Poderá ser autorizada a instalação de infraestrutura de suporte para ETR, desobrigada das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços compatíveis com a qualidade exigida, devidamente justificada junto aos órgãos municipais competentes, mediante apresentação de laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 3º. Não se aplicam as disposições previstas neste artigo aos postes edificados ou a edificar em áreas públicas, assim como os já existentes em áreas privadas.

§ 4º. A instalação de infraestrutura de suporte para ETR deverá observar os gabaritos e as restrições estabelecidos pelos planos de proteção de aeródromos definidos pela União e os dispositivos legais sobre descargas atmosféricas segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 5º. Para fins de afastamento, a torre será equiparada a poste quando a altura for inferior a 20m (vinte metros).

Art. 10. Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da ETR nos limites do terreno, desde que:

- I. não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho; e
- II. não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Art. 11. A instalação dos equipamentos de transmissão, contêineres, antenas e mastros no topo e fachadas de edificações é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis.

Art. 12. Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 13. A implantação das ETRs deverá observar as seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

- I. redução do impacto paisagístico, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal;
- II. priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano; e
- III. priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de implantação em torres de telecomunicação e sistema rooftop.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA

Art. 14. A autorização mediante alvará para a instalação das ETRs se dará de forma expressa, tendo por base as informações prestadas pelos requerentes, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica, bem como a autorização expedida pela Anatel e demais órgãos competentes.

Parágrafo único. A autorização expressa de que trata o *caput* deste artigo refere-se à expedição de alvará por parte do Município de Ibirataia para a instalação das ETRs no ato do recebimento dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pelos requerentes, indispensavelmente da apresentação dos seguintes documentos:

- I. projeto estrutural das fundações;
- II. projeto estrutural da torre;
- III. projeto de para-raios;
- IV. projeto de balizamento noturno;
- V. projeto paisagístico;
- VI. apresentação da licença para funcionamento da ETR emitida pela Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações;
- VII. apresentação da autorização ambiental, quando couber, expedida pelo órgão ambiental competente;
- VIII. apresentação de contrato de seguro contra danos a terceiros, capaz de cobrir danos em relação aos transeuntes e moradores de imóveis vizinhos a área de instalação das ETRs.

Art. 15. Quando se tratar de instalação de infraestrutura de suporte à ETR que envolva supressão de vegetação ou intervenção em área de preservação permanente ou em imóvel tombado ou inventariado de estruturação, a licença deverá ser expedida pelo órgão público de controle ambiental competente a pedido do interessado.

Parágrafo único. A autorização expressa por parte do Município de Ibirataia está condicionada a apresentação de todo e qualquer documento necessário ao requerimento desta, expedido pelo órgão competente.

Art. 16. Estão sujeitos a autorização expressa do Município de Ibirataia estabelecido neste Regulamento:

- I. a instalação de ETR móvel;
- II. a instalação externa de ETR de pequeno porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

- III. a substituição da ETR já licenciada; e
- IV. o compartilhamento da ETR já autorizada.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17. A fiscalização do atendimento aos limites referidos no art. 4º. deste Regulamento para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por ETRs, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Anatel, nos termos dos arts. 11 e 12, inc. V, da Lei Federal nº. 11.934, de 2009.

Parágrafo único. Em se constatando indício de irregularidades quanto aos limites de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, o Executivo Municipal deverá oficiar ao órgão regulador federal de telecomunicações, nos moldes que determina o § 2º. do art. 18 da Lei Federal nº. 13.116/2015.

Art. 18. Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos neste Regulamento, o órgão outorgante da licença deverá intimar a empresa infratora para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda às alterações necessárias à adequação, nos termos previstos na legislação federal.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal poderá fiscalizar a qualquer tempo as ETRs, aplicando as penalidades previstas neste Regulamento quando constatada a prestação de informações inverídicas ou quando realizadas em desacordo com a documentação entregue, determinando a sua imediata remoção, às expensas dos proprietários, bem como efetivar:

- I. o indeferimento ou a anulação da autorização expressa concedida, conforme o caso;
- II. o encaminhamento de denúncia ao respectivo conselho de classe para a apuração de infração disciplinar; e
- III. a apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 20. Constituem infrações ao disposto neste Regulamento:

- I. instalar e manter, no Município de Ibirataia, ETR sem a respectiva autorização expressa, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento; e
- II. prestar informações falsas.

Art. 21 Às infrações tipificadas no art. 20 deste Regulamento aplicam-se as seguintes penalidades:

- I. notificação de advertência, na primeira ocorrência;
- II. multa de 25.210,08 Unidade Fiscal Municipal - UFM para instalação de ETR sem a respectiva autorização expressa; e
- III. multa de 50.420,17 Unidade Fiscal Municipal - UFM para os casos de prestação de informações falsas. (redação dada pelo Decreto nº. 4.638/2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º. Os valores das multas previstas no neste artigo serão atualizadas anualmente tomando-se por base a Unidade Fiscal Municipal – UFM. (redação dada pelo Decreto nº. 4.638/2019)

Art. 22. A empresa notificada ou autuada por infração ao disposto neste Regulamento poderá apresentar defesa de acordo com o rito previsto em Lei.

CAPÍTULO VII
DA REGULARIZAÇÃO

Art. 23. As ETRs instaladas em desconformidade com o disposto neste Regulamento deverão adequar-se no prazo de 6 (seis) meses, contados do mês de expedição do presente Regulamento, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, a critério do Executivo Municipal.

Art. 24. Nos casos de não cumprimento dos parâmetros dispostos neste Regulamento, será concedido o prazo de até 2 (dois) anos para adequação das estruturas já instaladas ou, diante da impossibilidade de adequação, apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

CAPÍTULO VIII
DA TAXA DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

Art. 25. Nos termos da Lei Municipal nº. 1.112/2017 a Taxa de Licenciamento Urbanístico anual é de 2.731,09 Unidade Fiscal Municipal - UFM. (redação dada pelo Decreto nº. 4.638/2019)

§ 1º. A Taxa de Licenciamento Urbanístico referida no caput deste artigo deverá ser paga anualmente sempre no mês de janeiro, vigendo-se até 31 de dezembro do exercício, e incide, ainda, sobre qualquer ato administrativo ou serviço prestado pelo Município de Ibirataia relacionados com a execução de obras e com o licenciamento de Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETRs).

§ 2º. A Taxa de Licenciamento Urbanístico não se confunde com a contrapartida da permissão de uso de bens públicos, conforme dispõe o art. 7º deste Regulamento.

Art. 26. Para fins de aplicação deste Regulamento, entende-se por bem público aquele bem imóvel que pertence ao ente público municipal, passivo de ser disponibilizado para implantação das ETRs.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Todas as ETRs e respectivas infraestruturas de suporte que estiverem instaladas ou se encontrem em operação na data de publicação deste Regulamento ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos no art. 4º. deste Regulamento, por meio da apresentação de licença para funcionamento de estação expedida pela Anatel, considerando-se válidas as autorizações expressas emitidas anteriormente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000982

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

Art. 28. O prazo de vigência das licenças e autorizações referidas neste Regulamento será de 01 (um) ano, com vigência até 31 de dezembro do exercício.

Art. 29. O prazo de vigência da parceria de uso de bem público será de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos desde que previamente justificado, observado sempre a preservação do interesse público.

Art. 30. Os procedimentos necessários para a expedição de licenças, autorizações, permissões e etc., no que couber serão regulados por ato expedido pelo Executivo Municipal.

§ 1º. A apreciação, análise, aprovação e expedição de autorização expressa e demais documentos e alvarás para fins de regularização e/ou construção de Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETRs por parte dos requerentes serão exigidos a efetiva regularização fiscal e tributária perante a Fazenda Pública do Município de Ibirataia-BA nos últimos 5 (cinco) anos, bem como o prévio recolhimento das seguintes taxas e encargos, com base nos seguintes valores, devidamente atualizados: [\(redação dada pelo Decreto nº. 4.638/2019\)](#)

Especificação	Unidade Fiscal Municipal - UFM
Alvará de Análise e Aprovação de Projeto	5.294,12
Alvará de Construção	11.260,50
Alvará de Autorização Expressa de Instalação de ETR	8.067,23
Taxa de Licenciamento Urbanístico	2.731,09
Alvará de Habita-se	6.092,44
Alvará de Uso e Funcionamento	7.647,06

§ 2º. Nos termos da Lei Municipal nº. 1.112/2017, os valores constantes do § 1º serão atualizados anualmente tomando-se a Unidade Fiscal Municipal - UFM. [\(redação dada pelo Decreto nº. 4.638/2019\)](#)

Art. 31. Este Regulamento entra em vigor na data de sua expedição, segue-se para publicação nos termos da Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia – BA, 02 de janeiro de 2019.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000982

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

Republicação por incorreções.
Decreto nº. 4.637, de 02 de janeiro de 2019.

Regulamenta os critérios e procedimentos para Aprovação de Projeto, emissão de Alvará de Construção, Alvará de Autorização Expressa de Instalação de ETR, Alvará de Funcionamento, Alvará de Habite-Se e Alvará de Licenciamento Urbanístico específicas para a instalação e o licenciamento das Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR), autorizadas e homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) no município de Ibirataia, Estado da Bahia, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal Sobre Uso do Parcelamento de Solo, Lei Municipal nº. 1.112/2017 (Código Tributário e Rendas do Município de Ibirataia) e Decreto nº. 4.636/2019 (Regulamenta normas urbanísticas específicas para a instalação e o licenciamento das Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR), autorizadas e homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações -Anatel)

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento destina-se a disciplinar critérios e procedimentos no processamento para análise e Aprovação de Projeto, emissão de Alvará de Construção, Alvará de Autorização Expressa de Instalação de ETR, Alvará de Funcionamento, Alvará de Habite-Se e Alvará de Licenciamento Urbanístico específicas, objetivando a instalação e o licenciamento das Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR), autorizadas e homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), cuja execução depende de prévia análise, aprovação e fiscalização da Prefeitura Municipal de Ibirataia, através da Secretaria Municipal de Governo, Departamento Tributário e Assessoria Jurídica ou outra que venha a substituí-la, obedecidas às normas aqui consignadas e demais disposições de lei aplicável à matéria.

CAPÍTULO II CONSULTA DE VIABILIDADE

Art. 2º Para instruir os processos de implantação de projetos regulamentados pelo Decreto nº. 4.636/2019 e por este decreto, serão válidas as Consultas de Viabilidade obtidas diretamente à Prefeitura através da Secretaria Municipal de Governo, mediante requerimento apresentado pelo interessado acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Requerimento preenchido e assinado contendo croqui de localização, especificação e descrição de forma simplificada da implantação do projeto, acompanhada se possível



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

- de plantas e memorias descritos de engenharia, arquitetônicas, hidrossanitários, elétricos e demais outros instrumentos exigidos, aplicados e necessários à implantação do projeto que facilite a análise da Consulta de Viabilidade;
- II. Cópia do RG e CPF do requerente, ou CNPJ da pessoa jurídica, acompanhado de cópia do contrato social/estatuto e RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
 - III. Cópia da matrícula, escritura de posse, ou contrato de compra e venda do imóvel objeto da implantação;
 - IV. Cópia do espelho do IPTU ou Boletim Cadastral Imobiliário do imóvel;
 - V. Certidão de regularidade do imóvel com o fisco municipal.

§ 1º. Os processos para fins de Consultas de Viabilidade tendo como objeto a implantação de projetos regulamentados pelo Decreto nº. 4.636/2019 e por este decreto, serão analisados mediante o recolhimento mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM da Taxa de Consulta de Viabilidade válidas as Consultas de Viabilidade correspondente ao valor de 1.050,42 Unidade Fiscal Municipal – UFM. (redação dada pelo Decreto nº. 4.639/20219)

§ 2º. A Consulta de Viabilidade terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do ato administrativo competente que dispõe sobre a mesma pertinente ao efetivo requerimento.

§ 3º. A Consulta de Viabilidade será analisada e apreciada pela Prefeitura e seus órgãos competentes no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado do efetivo recolhimento do DAM.

§ 4º. A Prefeitura reserva-se no direito de solicitar ao requerente a qualquer tempo, quaisquer informações ou documentos que visem complementar a devida análise com precisão e presteza à Consulta de Viabilidade.

CAPÍTULO III
APROVAÇÃO DE PROJETO, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO
EXPRESSA DE INSTALAÇÃO DE ETR, ALVARÁ DE HABITE-SE, ALVARÁ DE
LICENCIAMENTO URBANÍSTICO, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º. Para fins instalação e o licenciamento das Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR), autorizadas e homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) nos termos da Lei Municipal de Parcelamento de Solo Urbanos), Lei nº. 1.112/2017 (Código Tributário e Rendas do Município de Ibirataia) e Decreto nº. 4.636/2019 os interessados deverão obter junto a Prefeitura Municipal de Ibirataia – BA a APROVAÇÃO DE PROJETO, o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, o ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DE INSTALAÇÃO DE ETR, o ALVARÁ DE HABITE-SE, o ALVARÁ DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO e o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

SEÇÃO I
APROVAÇÃO DE PROJETO

Art. 4º. Toda e qualquer implantação e/ou construção para fins de execução de ETR deverá obter previamente a devida e competente Aprovação de Projeto.

Art. 5º. Para fins de obtenção da APROVAÇÃO DO PROJETO o interessado deverá protocolar requerimento junto a Prefeitura através da Secretaria Municipal de Governo, juntando os seguintes documentos:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000982

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

- I. Requerimento preenchido e assinado, requerendo a análise de Aprovação de Projeto nos termos da Lei;
- II. Cópia do RG e CPF do requerente, ou CNPJ da pessoa jurídica, acompanhado de cópia do contrato social/estatuto e RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- III. Cópia atualizada da matrícula do imóvel (30 dias), escritura de posse, ou ainda contrato de compra e venda do imóvel;
- IV. Cópia do espelho do IPTU ou Boletim Cadastral Imobiliário do imóvel em nome do Requerente;
- V. Certidão de ocupação do imóvel emitida pela Secretaria Municipal de Governo (para os imóveis situados na área urbana do município);
- VI. Parecer quanto ao afastamento/autorização de acesso emitido pela instituição responsável (se confrontante com rodovias estaduais ou federais);
- VII. Certidão Negativa de Débitos do Imóvel;
- VIII. Licenciamento ambiental pertinente expedido pelo órgão competente estadual e/ou federal;
- IX. Aprovação do Corpo de Bombeiros (para os casos previstos e exigidos em lei);
- X. A.R.T. ou R.R.T. original (arquitetônico);
- XI. Projeto Estrutural (engenharia);
- XII. Projeto Arquitetônico original;
- XIII. Projeto Hidrossanitário;
- XIV. Projeto Elétrico;
- XV. Declaração do proprietário/requerente se responsabilizando, sob as penas legais, pela veracidade das informações e pelo atendimento dos requisitos previstos na Lei.

§ 1º. Para instrução do competente processo de APROVAÇÃO DO PROJETO o requerente deverá recolher através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM a importância referente a 5.294,12 Unidade Fiscal Municipal – UFM. (redação dada pelo Decreto nº. 4.639/2019)

§ 2º. A Prefeitura reserva-se no direito de solicitar ao requerente a qualquer tempo, quaisquer informações ou documentos que visem complementar a devida análise com precisão e presteza a Aprovação do Projeto.

§ 3º. O Alvará de Aprovação de Projeto terá vigência de (180) dias, contados da publicação do ato administrativo competente que que dispõe sobre o mesmo pertinente ao efetivo requerimento.

SEÇÃO II ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Art. 6º. Para fins construção de Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR), autorizadas e homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) nos termos da Lei Municipal de Parcelamento de Solo Urbano), Lei nº. 1.112/2017 (Código Tributário e Rendas do Município de Ibirataia) e Decreto nº. 4.636/2019 o interessado deverá obter junto a Prefeitura Municipal de Ibirataia – BA o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, mediante requerimento juntando os seguintes documentos:

- I. Requerimento preenchido e assinado, requerendo a análise de Aprovação de Projeto nos termos da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

- II. Cópia do RG e CPF do requerente, ou CNPJ da pessoa jurídica, acompanhado de cópia do contrato social/estatuto e RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- III. Cópia atualizada da matrícula do imóvel (30 dias), escritura de posse, ou ainda contrato de compra e venda do imóvel;
- IV. Cópia do espelho do IPTU ou Boletim Cadastral Imobiliário do imóvel em nome do Requerente;
- V. Certidão de ocupação do imóvel emitida pela Secretaria Municipal de Governo (para os imóveis situados na área urbana do município);
- VI. Parecer quanto ao afastamento/autorização de acesso emitido pela instituição responsável (se confrontante com rodovias estaduais ou federais);
- VII. Certidão Negativa de Débitos do Imóvel;
- VIII. Licenciamento ambiental pertinente expedido pelo órgão competente estadual e/ou federal;
- IX. Aprovação do Corpo de Bombeiros (para os casos previstos e exigidos em lei);
- X. A.R.T. ou R.R.T. original (arquitetônico);
- XI. Declaração do proprietário/requerente se responsabilizando, sob as penas legais, pela veracidade das informações e pelo atendimento dos requisitos previstos na Lei;
- XII. Projeto estrutural das fundações;
- XIII. Projeto estrutural da torre;
- XIV. Projeto de para-raios;
- XV. Projeto de balizamento noturno;
- XVI. Projeto paisagístico;
- XVII. Apresentação da licença para funcionamento da ETR emitida pela Anatel – Agencia Nacional de Telecomunicações;
- XVIII. Apresentação da autorização ambiental, quando couber, expedida pelo órgão ambiental competente;
- XIX. Apresentação de contrato de seguro contra danos a terceiros, capaz de cobrir danos em relação aos transeuntes e moradores de imóveis vizinhos a área de instalação das ETRs.

§ 1º. A Prefeitura reserva-se no direito de solicitar ao requerente a qualquer tempo, quaisquer informações ou documentos que visem complementar a devida análise e expedição do competente Alvará de Construção.

§ 2º. Para fins de obtenção do Alvará de Construção, o interesse que detém a Aprovação do Projeto em vigor, fica dispensado de apresentar os documentos constantes do *caput* deste artigo, necessitando apenas formular o requerimento para expedição do competente Alvará de Construção, anexado cópia da Aprovação de Projeto em vigor.

3º. Para instrução do competente processo de expedição do ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO o requerente deverá recolher através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM a importância referente a 11.260,50 Unidade Fiscal Municipal - UFM. ([redação dada pelo Decreto nº. 4.639/2019](#))

SEÇÃO III
ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DE INSTALAÇÃO DE ETR

Art. 7º. Para fins obtenção do ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DE INSTALAÇÃO DE ETR o interessado deverá apresentar requerimento a Prefeitura juntando os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

- I. Requerimento solicitando a expedição do competente Alvará de Autorização de Expressa Instalação de ETR;
- II. cópia da devida e competente autorização e homologação da Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR) expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);
- III. cópia da outorga expedida pelo Comando da Aeronáutica (COMAER) para as edificações que a lei e regulamentos exigir;
- IV. Cópia do RG e CPF do requerente, ou CNPJ da pessoa jurídica, acompanhado de cópia do contrato social/estatuto e RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica.

§ 1º. A Prefeitura reserva-se no direito de solicitar ao requerente a qualquer tempo, quaisquer informações ou documentos que visem complementar a devida análise e expedição do competente Alvará de Autorização Expressa de Instalação de ETR.

2º. Para instrução do competente processo de expedição do Alvará de Autorização Expressa de Instalação de ETR o requerente deverá recolher através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM a importância referente a 8.067,23 Unidade Fiscal Municipal - UFM. (redação dada pelo Decreto nº. 4.639/2019)

SEÇÃO IV
ALVARÁ DE HABITE-SE

Art. 8º. Para fins obtenção do ALVARÁ DE HABITE-SE o interessado deverá apresentar requerimento a Prefeitura juntando os seguintes documentos:

- V. Requerimento solicitando a expedição do competente Alvará de Habite-se;
- VI. Cópia da devida e competente autorização e homologação da Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR) expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);
- VII. cópia da outorga expedida pelo Comando da Aeronáutica (COMAER) para as edificações que a lei e regulamentos exigir;
- VIII. Cópia do RG e CPF do requerente, ou CNPJ da pessoa jurídica, acompanhado de cópia do contrato social/estatuto e RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- IX. Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- X. Cópia da A.R.T e R.R.T;
- XI. Declaração dos respectivos engenheiros e arquitetos responsáveis pela instalação e construção da ETR, bem como empreendedor de qua execução do empreendimento atendeu plenamente o Projeto Aprovado sem quaisquer modificações e /ou alteração.

§ 1º. A Prefeitura reserva-se no direito de solicitar ao requerente a qualquer tempo, quaisquer informações ou documentos que visem complementar a devida análise e expedição do competente Alvará de Habite-se.

§ 2º. Para instrução do competente processo de expedição do Alvará de Habite-se o requerente deverá recolher através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM a importância referente a 6.092,44 Unidade Fiscal Municipal - UFM. (redação dada pelo Decreto nº. 4.639/2019)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000982

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

§ 3º. A expedição do Alvará de Habite-se está condicionada a prévia vistoria técnica efetuada por engenheiro e técnicos da Prefeitura.

SEÇÃO V ALVARÁ DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

Art. 9º. O ALVARÁ DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO deverá ser pago anualmente, e incide, ainda, sobre qualquer ato administrativo ou serviço prestado pelo Município de Ibirataia relacionados com a execução de obras e com o licenciamento de Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETRs).

§ 1º. A Prefeitura reserva-se no direito de solicitar ao requerente a qualquer tempo, quaisquer informações ou documentos que visem complementar a devida análise e expedição do competente Alvará de Licenciamento Urbanístico.

§ 2º. Para instrução do competente processo de expedição do Alvará de Licenciamento Urbanísticos o requerente deverá recolher através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM a importância referente a taxa de 2.731,09 Unidade Fiscal Municipal - UFM. [\(redação dada pelo Decreto nº. 4.639/2019\)](#)

SEÇÃO VI ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 10. O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO deverá ser pago anualmente, e é devido em decorrência da atividade da administração pública que, no exercício regular do poder de Polícia do Município, regula a prática do ato ou abstenção do fato em razão do interesse público concernente à segurança, à saúde, à ordem, aos costumes, à localização de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, à tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica.

§ 1º. A Prefeitura reserva-se no direito de solicitar ao requerente a qualquer tempo, quaisquer informações ou documentos que visem complementar a devida análise e expedição do competente Alvará de Funcionamento.

§ 2º. Para instrução do competente processo de expedição do Alvará de Funcionamento o requerente deverá recolher através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM a importância referente a taxa de 7.647,06 Unidade Fiscal Municipal - UFM. [\(redação dada pelo Decreto nº. 4.639/2019\)](#)

CAPÍTULO IV DA INSTALAÇÃO DE ETR EM ÁREAS PÚBLICAS

Art. 11. De acordo o Decreto nº. 4.636/2019 as ETRs são consideradas bens de utilidade pública, conforme disposto na Lei Federal nº. 13.116, de 20 de abril de 2015, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam ao disposto neste Regulamento.

Art. 12. Fica permitida a instalação das ETRs nos bens públicos, mediante autorização ou



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000982

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

permissão de uso onerosa, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 1º. O valor da contrapartida da permissão de uso a que se refere o caput deste artigo será o valor base de 50.420,17 Unidade Fiscal Municipal - UFM. ([redação dada pelo Decreto nº. 4.639/2019](#))

§ 2º. O valor da contrapartida da permissão de uso de bem público terá vigência anual, com vigência até 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 13. Como forma de contraprestação pela utilização do espaço público, o Município de Ibirataia poderá exigir, por meio de dação em pagamento ou outra forma juridicamente viável, obras, sistemas, serviços e tecnologias que atendam ao interesse público.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Não será concedida e/ou deferida pela autoridade competente nenhuma autorização, alvará, licenciamento ou qualquer outro instrumento semelhante para fins de instalação, construção, regularização de ETR sem que o requerente comprove a inexistência de débitos de tributos incidentes sobre a unidade, bem como a perfeita regularidade quanto ao domínio do imóvel e quitação em todos os aspectos da atividade em efetivo funcionamento no município.

Art. 15. Será considerado inexistentes, nulos de pleno direito os alvarás, autorizações e licenciamentos expedidos pela Prefeitura, que após emitidos, a qualquer tempo verifique a ocorrência de qualquer mudança, alteração e ajuste nos documentos e projetos em relação aos apresentados pelo interessado quando do requerimento, cujas peças serviram de base para a devida análise e apreciação por parte da Prefeitura para fins de expedição dos mencionados instrumentos, salvo se previamente autorizados pelo órgão competente.

Art. 16. Toda e qualquer modificação pleiteada em tempo hábil pelo requerente nos projetos objeto de análise e apreciação será efetuada mediante requerimento específico para este fim, mediante o efetivo pagamento de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido para expedição do competente instrumento.

Art. 17. Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos ou declarações destinados a fazer prova junto nos procedimentos previstos neste regulamento.

Art. 18. Os valores correspondentes neste Regulamento, serão atualizados anualmente tomando-se por base a Unidade Fiscal Municipal - UFM. ([redação dada pelo Decreto nº. 4.639/2019](#))

Art. 19. Compete a Secretaria Municipal de Governo expedir todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 20. Este regulamento entra em vigor na data de sua expedição, segue-se para publicação nos termos da Lei.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000982

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia – BA, 02 de janeiro de 20219.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000982

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

Republicação por incorreções.
Decreto nº. 4.638, de 02 de janeiro de 2019.

Altera dispositivos do Decreto nº. 4.636/2019 que regulamenta normas urbanísticas específicas para a instalação e o licenciamento das Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR), autorizadas e homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) no Município de Ibirataia - Bahia e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal de Parcelamento de Uso do Solo e Lei nº. 1.112/2017 (Código Tributário e de Rendas do Município de Ibirataia-Bahia),

DECRETA:

Art. 1º. O art. 7º, § 1º, do Decreto nº. 4.636, de 02 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. O valor da contrapartida da permissão de uso a que se refere o *caput* deste artigo será o valor base equivalente a 50.420,17 Unidade Fiscal Municipal – UFM.

Art. 2º. O art. 21 e 1º do Decreto nº. 4.636, de 02 de janeiro de 2019, passa avigorar com a seguinte redação:

Art. 21 Às infrações tipificadas no art. 20 deste Regulamento aplicam-se as seguintes penalidades:

- I. notificação de advertência, na primeira ocorrência;
- II. multa de 25.210,08 Unidade Fiscal Municipal - UFM para instalação de ETR sem a respectiva autorização expressa; e
- III. multa de 50.420,17 Unidade Fiscal Municipal - UFM para os casos de prestação de informações falsas.

§ 1º. Os valores das multas previstas no neste artigo serão atualizadas anualmente tomando-se por base a Unidade Fiscal Municipal - UFM.

Art. 3º. O art. 25 do Decreto nº. 4.636, de 02 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Nos termos da Lei Municipal nº. 1.112/2017 a Taxa de Licenciamento Urbanístico anual é de 2.731,09 Unidade Fiscal Municipal - UFM.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000982

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. O art. 30, § 1º e § 2º do Decreto nº. 4.636, de 02 de janeiro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. A apreciação, análise, aprovação e expedição de autorização expressa e demais documentos e alvarás para fins de regularização e/ou construção de Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETRs por parte dos requerentes serão exigidos a efetiva regularização fiscal e tributária perante a Fazenda Pública do Município de Ibirataia-BA nos últimos 5 (cinco) anos, bem como o prévio recolhimento das seguintes taxas e encargos, com base nos seguintes valores, devidamente atualizados:

Especificação	Unidade Fiscal Municipal - UFM
Alvará de Análise e Aprovação de Projeto	5.294,12
Alvará de Construção	11.260,50
Alvará de Autorização Expressa de Instalação de ETR	8.067,23
Taxa de Licenciamento Urbanístico	2.731,09
Alvará de Habita-se	6.092,44
Alvará de Uso e Funcionamento	7.647,06

§ 2º. Nos termos da Lei Municipal nº. 1.112/2017, os valores constantes do § 1º serão atualizados anualmente tomando-se a Unidade Fiscal Municipal - UFM.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia – BA, 02 de janeiro de 2019.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000982

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

Republicação por incorreções.
Decreto nº. 4.639, de 02 de janeiro de 2019.

Altera dispositivos do Decreto nº. 4.637/2019 que regulamenta os critérios e procedimentos para Aprovação de Projeto, emissão de Alvará de Construção, Alvará de Autorização Expressa de Instalação de ETR, Alvará de Funcionamento, Alvará de Habite-Se e Alvará de Licenciamento Urbanístico específicas para a instalação e o licenciamento das Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR), autorizadas e homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) no município de Ibirataia, Estado da Bahia, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal Sobre Uso do Parcelamento de Solo, Lei Municipal nº. 1.112/2017 (Código Tributário e Rendas do Município de Ibirataia) e Decreto nº. 4.636/2019 (Regulamenta normas urbanísticas específicas para a instalação e o licenciamento das Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR), autorizadas e homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações -Anatel)

DECRETA:

Art. 1º. O art. 2º, § 1º do Decreto nº. 4.637, de 02 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Os processos para fins de Consultas de Viabilidade tendo como objeto a implantação de projetos regulamentados pelo Decreto nº. 4.636/2019 e por este decreto, serão analisados mediante o recolhimento mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM da Taxa de Consulta de Viabilidade válidas as Consultas de Viabilidade correspondente ao valor de 1.050,42 Unidade Fiscal Municipal – UFM.

Art. 2º. O art. 5º, § 1º do Decreto no. 4.637, de 02 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Para instrução do competente processo de APROVAÇÃO DO PROJETO o requerente deverá recolher através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM a importância referente a 5.294,12 Unidade Fiscal Municipal – UFM.

Art. 3º. O art. 6º, § 3º do Decreto nº. 4.637, de 02 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000982

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

3º. Para instrução do competente processo de expedição do ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO o requerente deverá recolher através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM a importância referente a 11.260,50 Unidade Fiscal Municipal - UFM.

Art. 4º. O art. 7º, § 2º do Decreto nº. 4.637, de 02 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

2º. Para instrução do competente processo de expedição do Alvará de Autorização Expressa de Instalação de ETR o requerente deverá recolher através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM a importância referente a 8.067,23 Unidade Fiscal Municipal - UFM.

Art. 5º. O art. 8º, § 2º do Decreto nº. 4.637, de 02 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Para instrução do competente processo de expedição do Alvará de Habite-se o requerente deverá recolher através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM a importância referente a 6.092,44 Unidade Fiscal Municipal - UFM.

Art. 6º. O art. 9º, § 2º do Decreto nº. 4.637, de 02 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Para instrução do competente processo de expedição do Alvará de Licenciamento Urbanísticos o requerente deverá recolher através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM a importância referente a taxa de 2.731,09 Unidade Fiscal Municipal - UFM.

Art. 7º. O art. 10, § 2º do Decreto nº. 4.637, de 02 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Para instrução do competente processo de expedição do Alvará de Funcionamento o requerente deverá recolher através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM a importância referente a taxa de 7.647,06 Unidade Fiscal Municipal - UFM.

Art. 8º. O art. 12, § 1º do Decreto nº. 4.637, de 02 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. O valor da contrapartida da permissão de uso a que se refere o caput deste artigo será o valor base de 50.420,17 Unidade Fiscal Municipal - UFM.

Art. 9º. O art. 18do Decreto nº. 4.637, de 02 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Os valores correspondentes neste Regulamento, serão atualizados anualmente tomando-se por base a Unidade Fiscal Municipal - UFM.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000982

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de março de 2022

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia – BA, 02 de janeiro de 2019.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal